ASSESSORIA JURÍDICA
www.ribeiraogrande.sp.gov.br
juridico2@ribeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
25 / 08 /20 25
presidente

OFÍCIO GPJ/034/2025.
Ref. Projeto de Lei

Ribeirão Grande, 15 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 017 de 11 de agosto de 2025

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da na Lei n.º 1.496 de 2024,

que cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e infraestrutura -FMSAI.

.

Sem outro particular, aproveito da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO LUÍS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 241/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 14:56
Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
25/08/2025
presidente

MENSAGEM

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que propõe a alteração do artigo 1º da Lei nº 1493, de setembro de 2024.

A presente proposta pretende a inclusão de novas ações voltadas ao saneamento básico, as quais poderão ser custeadas com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura (FMSAI).

Essa iniciativa visa melhorar as condições de saúde pública e a qualidade de vida da população por meio da ampliação das ações de saneamento básico em nosso município.

Certos de contar com a aprovação do presente projeto, deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRª

MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 241/2025
Data: 15/08/2025 - Horário: 14:56
Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
25 / 08 /2025
presidente

PROJETO DE LEI N° 017 de 11 de agosto de 2025

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da na Lei n.º 1.496 de 2024, que cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e infraestrutura - FMSAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1º da Lei 1.496/2024 e passam a ter a seguinte redação.

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI

VIII - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,

IX - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou

retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

X – Demais Ações voltadas ao Saneamento Ambiental e Infraestrutura, deliberadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES

PREFEITO MUNICIPAL